



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 753/2007

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO AO BENEFICIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante processo dispensa de licitação e doar à **VALDINES RAMOS VIEIRA**, portador do RG 331112 SSP/MS, e CPF 481.151.341-04, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Luiz de Paula, 350, Centro, neste município de Tacuru - Ms, em forma de incentivo os materiais constantes da Planilha Orçamentária em anexo, para ampliação de seu estabelecimento de prestação de serviços.

Art. 2.º - O beneficiário deverá dar início às suas atividades comerciais no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da liberação do incentivo por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru MS, no valor de R\$- 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3.º - Em contra partida o beneficiário se compromete a:

- a) - devolver 100% do valor liberado em doze parcelas mensais, onze parcelas no valor de R\$ 416,66 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), e a ultima parcela no valor de R\$ 416,74 (quatrocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), totalizando o valor de (5.000,00 cinco mil reais) na forma de prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Tacuru - MS., num prazo de 12 (doze) meses, a partir de 60 dias da liberação do incentivo;
- b) – gerar 02 (dois) empregos familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - Em caso o beneficiado, acima especificado, parar suas atividades comerciais antes de 05 (cinco) anos devolverá os valores obtidos ao cofre público municipal devidamente corrigidos.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo o município será ressarcido das despesas efetuadas, devidamente corrigidas na forma da lei.

Art. 5.º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

Art. 6.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal